



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DO SUL



LEI Nº 4.896, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Caçapava do Sul (FME), estabelece sua natureza, finalidade, competências e organização, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caçapava do Sul, o Fórum Municipal de Educação (FME), órgão colegiado permanente de participação social, de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora, articuladora e de acompanhamento das políticas públicas educacionais municipais.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover e fortalecer a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município, fortalecendo a gestão democrática da educação pública.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Caçapava do Sul (FME):

I - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação, a execução e o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);

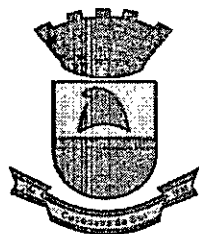
II - participar dos processos de monitoramento, avaliação, revisão e atualização do Plano Municipal de Educação, propondo medidas voltadas ao seu aperfeiçoamento;

III - coordenar, planejar, organizar, mobilizar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Estaduais e Nacionais de Educação;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO



IV - acompanhar a implementação e a execução das deliberações oriundas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação, no âmbito de suas competências;

V - promover estudos, debates, seminários, audiências públicas, consultas e outras atividades destinadas ao fortalecimento das políticas públicas educacionais;

VI - estimular a participação da comunidade escolar, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do Município;

VII - acompanhar a implementação da legislação educacional e das políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação, no âmbito municipal;

VIII - propor estratégias e recomendações destinadas ao fortalecimento da gestão democrática, da qualidade da educação pública e da efetivação das metas do Plano Municipal de Educação;

IX - acompanhar e fomentar a implementação de políticas voltadas à educação inclusiva, à educação especial, à educação do campo, à educação escolar indígena, à educação escolar quilombola, à educação de jovens, adultos e idosos e à educação para as relações étnico-raciais;

X - elaborar estudos, recomendações e propostas destinadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas Educacionais do Município;

XI - manifestar-se, quando provocado ou por iniciativa própria, sobre matérias relacionadas às políticas públicas educacionais;

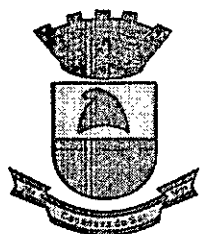
XII - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação atuará como instância permanente de participação social, diálogo institucional, monitoramento, avaliação e controle social das Políticas Públicas Educacionais do Município, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino e dos Conselhos legalmente instituídos.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO

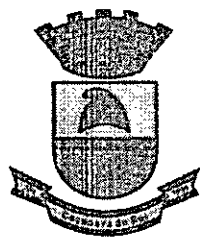


Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Fórum poderá elaborar estudos, emitir recomendações, promover articulações institucionais e apresentar propostas voltadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas Educacionais, sem caráter deliberativo ou vinculante para a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação de Caçapava do Sul (FME) será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, instituições, entidades e segmentos da sociedade civil:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- II - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- III - 01 (um) representante dos Supervisores e/ou Orientadores Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 02 (dois) representantes dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- V - 02 (dois) representantes dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VI - 01 (um) representante dos Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VII - 01 (um) representante dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VIII - 01 (um) representante dos profissionais da Educação do Campo;
- IX - 01 (um) representante dos profissionais da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA);



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO DE INTERESSE
NACIONAL
unesco



- X - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação;
- XI - 01 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- XII - 01 (um) representante dos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos regularmente matriculados em instituição de ensino situada no Município;
- XIII - 01 (um) representante das comunidades quilombolas;
- XIV - 01 (um) representante dos povos indígenas;
- XV - 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- XVI - 01 (um) representante das instituições privadas de ensino;
- XVII - 01 (um) representante das instituições de ensino superior;
- XVIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIX - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XX - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- XXI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
- XXII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);
- XXIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMUPIR);
- XXIV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XXV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
NATUREZA DA PÁTRIA
UNESCO



XXVI - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil ou de entidades representativas da comunidade local.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos que representam e designados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Fórum exercerão suas funções sem qualquer espécie de remuneração, gratificação, vantagem pecuniária ou indenização, sendo sua participação considerada serviço público relevante.

§ 3º A participação dos representantes no Fórum não gerará vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou qualquer obrigação de natureza remuneratória para o Município.

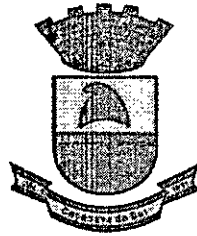
§ 4º Outros órgãos, entidades, instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil poderão participar das reuniões do Fórum, na qualidade de convidados ou observadores, ou integrar sua composição mediante aprovação do Plenário, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 5º A alteração da composição do Fórum decorrente da criação, extinção ou alteração da denominação de órgãos, entidades ou segmentos representados poderá ser disciplinada pelo Regimento Interno, desde que preservada a representatividade prevista nesta Lei.

CAPÍTULO III DO MANDATO DOS REPRESENTANTES

Art. 6º O mandato dos representantes titulares e de seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução mediante nova indicação do órgão, entidade ou segmento representado.

§ 1º Na hipótese de vacância, afastamento, impedimento ou renúncia do representante titular, o suplente assumirá automaticamente a representação até o término do mandato ou até a indicação de novo representante, quando for o caso.



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
MUNICÍPIO



§ 2º Ocorrendo vacância definitiva dos cargos de titular e suplente, o respectivo órgão, entidade ou segmento representado indicará novos representantes para complementação do mandato.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação elegerá, dentre seus membros titulares, uma Coordenação Executiva composta por:

I - Coordenador(a);

II - Vice-Coordenador(a);

III - Secretário(a).

§ 1º O mandato da Coordenação Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A eleição será realizada por maioria simples dos membros presentes em reunião especialmente convocada para esse fim, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.

§ 3º As competências e atribuições da Coordenação Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer prestará apoio técnico e administrativo ao Fórum Municipal de Educação, mediante utilização da estrutura administrativa, dos recursos humanos e dos meios materiais já existentes, observado o disposto na legislação orçamentária e financeira do Município.

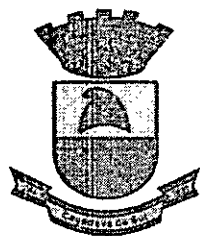
§ 1º O suporte administrativo ao Fórum será exercido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sem prejuízo das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo e sem percepção de remuneração, gratificação ou vantagem adicional em razão da designação.

\$ 0

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



§ 2º A execução das atividades previstas nesta Lei não implicará a criação de cargos, empregos, funções, unidades administrativas ou despesas obrigatórias, devendo observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, bem como as medidas de contenção de despesas eventualmente vigentes.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação Executiva ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões poderão contar com a participação de convidados, especialistas ou representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 10 As deliberações do Fórum serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de instalação e de votação previsto no Regimento Interno.

Parágrafo único. As manifestações, recomendações e deliberações do Fórum terão caráter consultivo e propositivo, não possuindo efeito vinculante para a Administração Pública Municipal, ressalvadas as competências previstas na legislação específica.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 11 O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a organização, a estrutura de funcionamento, as competências da Coordenação Executiva, o processo de eleição de seus

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradoria@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



dirigentes, o funcionamento das reuniões, a constituição de comissões temáticas e as demais normas necessárias ao regular funcionamento do Fórum, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A participação dos membros no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante, de caráter voluntário, não remunerado, não gerando vínculo funcional, empregatício, previdenciário ou qualquer direito de natureza remuneratória perante o Município.

Art. 13 O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que lhe prestará apoio técnico e administrativo indispensável ao seu funcionamento, preservadas sua autonomia, independência e natureza consultiva e propositiva.

§ 1º O apoio de que trata o caput será prestado mediante utilização da estrutura administrativa, dos recursos humanos e dos meios materiais já existentes, vedada a criação de cargos, empregos, funções, unidades administrativas ou despesas específicas para essa finalidade.

§ 2º A implementação das disposições desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas de responsabilidade fiscal e as medidas de contenção de despesas eventualmente vigentes.

Art. 14 O Fórum Municipal de Educação possui caráter permanente e funcionará por prazo indeterminado.

Art. 15 As despesas eventualmente necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

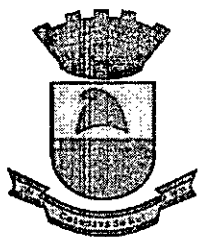
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 15 de julho de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradoria-geral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
ALIANÇA DO SUCESSO
UNESCO

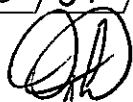



Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal de
Caçapava do Sul/RS

Em 15 / 07 / 2026



DILVANE LORETO JAIME

Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 479119-3

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br